



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.593, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Semana da Família na Escola no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado De Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído na rede municipal e particular de ensino no âmbito do município de Nova Xavantina MT, a Semana da Família na Escola, que deve ocorrer, anualmente, na ultima semana do mês de abril, em consonância com a data do dia 24 de abril, o Dia Nacional da Família na Escola, conforme oficialmente instituído pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

**Art. 2º** A Semana da Família na Escola tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

**Art. 3º** Os eventos comemorativos da Semana da Família na Escola devem constituir-se de atividades voltadas aos objetivos do art. 2º desta Lei e trabalhos desenvolvidos pelos alunos a respeito do tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir na seguinte ordem:

I – promover palestras para estudantes, pais, responsáveis e a comunidade escolar em geral, preferencialmente na abertura da semana;

II – promover concurso de redação;

III – confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;

V – entre outras atividades que a escola considere importante.

**Art. 4º** Os eventos devem ser desenvolvidos pelas unidades educacionais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive ser realizados convênios com entidades voltadas para a rede de ensino.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2023

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

**\* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**